



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 1726/2019/ASPAR/GM/MS

Brasília, 18 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária  
Edifício Principal, sala 27  
Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília - DF

**Assunto: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 569/19**

Senhora Primeira-Secretária,

Reporto-me ao expediente destacado na epígrafe, referente ao Requerimento de Informação nº 670, de 12 de junho de 2019, para encaminhar as informações prestadas pelo órgão técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE MANDETTA  
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Mandetta, Ministro de Estado da Saúde**, em 18/06/2019, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9807117** e o código CRC **A31CC47A**.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde  
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos

**NOTA TÉCNICA Nº 159/2019-CGAFME/DAF/SCTIE/MS**

**1. ASSUNTO**

1.1. Distribuição de talidomida 100mg no Sistema Único de Saúde

**2. ANÁLISE**

2.1. No Brasil a talidomida 100mg faz parte do Anexo II da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Renane), a qual é adquirida de forma centralizada pelo Ministério da Saúde (MS), por meio da Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos (CAGFME/DAF/SCTIE/MS), junto ao único laboratório oficial produtor do medicamento no país, a Fundação Ezequiel Dias (Funed).

2.2. Em função dos efeitos teratogênicos comprovados, em 16/04/2013, foi publicada a Lei nº 10.651, que dispôs sobre o controle do uso da talidomida, sendo a produção, comercialização, distribuição e dispensação reguladas pela RDC Anvisa nº 11/2011. Este medicamento está indicado para tratamento do eritema nodoso hansênico, lúpus eritematoso, doença do enxerto contra hospedeiro, úlceras aftoides idiopáticas em pacientes portadores de HIV/Aids, mieloma múltiplo e síndrome mielodisplásica, conforme prevê a RDC Anvisa nº 50/2015.

2.3. Por meio das Notas Técnicas nº 257/2018-CGAFME/DAF/SCTIE/MS (6581442) e nº 54/2019-CGAFME/DAF/SCTIE/MS (8358704) o Ministério da Saúde prestou informações aos estados e instituições de saúde sobre o abastecimento de talidomida na rede pública de saúde. Reforçamos que semanalmente os gestores estaduais em saúde estão sendo atualizados sobre as mudanças no cenário produtivo.

2.4. Em atendimento ao Requerimento de Informação nº 670/2019 (9544786), informamos que apesar do problema ocorrido em 2018, na produção desse medicamento, neste momento sua produção foi retomada pela Funed e está ocorrendo normalmente e as entregas pelo laboratório ao MS, vêm ocorrendo lote a lote. Em maio/2019 os estados foram abastecidos até 30/07/2019. E, nesta semana nova distribuição será realizada, para atendimento de todos os pacientes da rede pública de saúde por mais 30 dias. Devido à capacidade máxima de produção pelo Laboratório mineiro, destacamos que as entregas aos estados serão mensais, até que possa ser restabelecido um estoque estratégico do medicamento para maior cobertura de rede pública.

**3. CONCLUSÃO**

3.1. Diante do exposto, informamos que o Ministério da Saúde está envidando todos os esforços, principalmente junto ao fornecedor, para manter a regularidade do abastecimento de talidomida na rede pública de saúde, e se coloca à disposição para demais esclarecimentos.

**ALVIMAR BOTEGA**

Coordenador-Geral

**SANDRA DE CASTRO BARROS**

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Alvimar Botega, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos**, em 12/06/2019, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 12/06/2019, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9709798** e o código CRC **187535CA**.



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

## DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 18 de junho de 2019.

Ao Gabinete do Ministro

**Assunto: Requerimento de Informação nº 670/2019 - Deputado Ricardo Izar**

Encaminho resposta contendo Notas Técnicas Nº 257/2018-CGAFME/DAF/SCTIE/MS, de 13/11/2018, Nº 54/2019-CGAFME/DAF/SCTIE/MS, de 19/03/2019 e Nº 159/2019-CGAFME/DAF/SCTIE/MS, de 12/06/2019, para ciência e atendimento à Solicitação da Câmara dos Deputados.

GABRIELLA BELKISSE ROCHA

Assessora Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares  
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Belkisse Câmara Rocha Tavares, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 18/06/2019, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9806101** e o código CRC **B5DA350E**.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos  
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos

**NOTA TÉCNICA Nº 54/2019-CGAFME/DAF/SCTIE/MS**

**1. ASSUNTO**

1.1. Distribuição do medicamento talidomida no Sistema Único de Saúde.

**2. ANÁLISE**

2.1. No Brasil a talidomida 100mg faz parte do Anexo II da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), a qual é adquirida de forma centralizada pelo Ministério da Saúde (MS), por meio da Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos (CAGFME/DAF/SCTIE/MS), junto ao único laboratório oficial produtor do medicamento no país, a Fundação Ezequiel Dias (Funed).

2.2. Em função dos efeitos teratogênicos comprovados, em 16/04/2013, foi publicada a Lei nº 10.651, que dispôs sobre o controle do uso da talidomida, sendo a produção, comercialização, distribuição e dispensação reguladas pela RDC Anvisa nº 11/2011. Este medicamento está indicado para tratamento do eritema nodoso hansônico, lúpus eritematoso, doença do enxerto contra hospedeiro, úlceras aftoides idiopáticas em pacientes portadores de HIV/Aids, mieloma múltiplo e síndrome mielodisplásica, conforme prevê a RDC Anvisa nº 50/2015.

2.3. Em 11/10/2017 foi firmado um Contrato nº 135/2017, cujo objeto foi a aquisição e distribuição de 5.433.600 comprimidos de talidomida 100mg. No entanto, no segundo trimestre de 2018, o laboratório informou ao Ministério da Saúde que havia recebido a embalagem primária do medicamento (fita de alumínio) em desacordo com as especificações técnicas, o que resultou na reprovação pelo controle de qualidade da Funed. Ou seja, durante o processo de envelopamento do medicamento as informações contidas na embalagem saíram, ocasionando paralisação na produção. As fitas de alumínio foram então devolvidas ao fornecedor, que realizou um reprocessamento da embalagem, com aplicação de uma camada de verniz, e o material retornou à Funed para produção.

2.4. Durante a produção do medicamento, o produto acabado foi encaminhado ao setor de qualidade, para ser submetido aos testes padrões que validam o lote de produção, em cumprimento às normativas vigentes de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos. No entanto, em um dos testes, o de vazamento, resultou em positivo, ocasionando a reprovação do produto acabado.

2.5. A produção então foi paralisada e o laboratório iniciou ações para resolver tal problemática: está realizando testes a cada lote produzido, para que o medicamento esteja dentro dos padrões sanitários permitidos para comercialização. Tais processos demandam tempo para serem executados, pois a avaliação é minuciosa e realizada de forma detalhada. Ademais, realizou um processo de aquisição emergencial de embalagem primária, o qual, segundo o laboratório, está em vias de finalização.

2.6. Cabe destacar que não há autorização do Ministério da Saúde para distribuir o medicamento talidomida sem os devidos testes avaliados pelo controle de qualidade como 'satisfatórios', sem qualidade e que colocaria em risco a segurança de um paciente.

2.7. O Departamento de Assistência Farmacêutica buscou várias alternativas, sob caráter emergencial, a citar:

- a) Realizou reuniões com a Funed e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para que as diversas áreas técnicas pudessem contribuir com as ações a serem executadas;
- b) Iniciou um processo aquisitivo junto à Organização Pan-Americana de Saúde/Organização Mundial de Saúde (OPAS/OMS). No entanto, em função de a talidomida não estar na lista de medicamentos essenciais da OMS, não foi possível realizar a aquisição;
- c) Consultou a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) sobre as alternativas terapêuticas à talidomida, disponíveis no SUS para as condições clínicas: lúpus eritematoso, síndrome mielodisplásica, mieloma múltiplo e doença do enxerto contra hospedeiro. No entanto, a SAS informou que não há alternativas à talidomida;
- d) Consultou a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) sobre as alternativas terapêuticas à talidomida, disponíveis no SUS, para a condição clínica: reação hansônica tipo 2. A Diretriz em hanseníase publicada pelo MS em 2016 aponta que a pentoxifilina e prednisona podem ser utilizadas como alternativas à talidomida, os quais já são distribuídos aos estados;
- e) Encaminhou para as Secretarias Estaduais de Saúde, Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), Conselho Nacional de Saúde (CNS), Conselho Federal de farmácia (CFF), Conselho Federal de Medicina (CFM), Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase (MORHAN), Associação Brasileira dos Portadores da Síndrome de Talidomida (ABPST), Sociedade Brasileira de Hematologia, Sociedade Brasileira de Dermatologia, Sociedade Brasileira de Reumatologia, Imprensa da SVS, Imprensa da SAS, Imprensa do Ministério da Saúde, Ouvidoria do SUS, Comitê Técnico Científico de Hanseníase do MS, Coordenação Geral de Hanseníase e Doenças em Eliminação (CGHDE), Funed, Anvisa; a **Nota Técnica nº 257/2018-CGAFME/DAF/SCTIE/MS**, por meio do Ofício Circular nº /2018/SCTIE/GAB/SCTIE/MS, em 14/11/2019.

Nesse documento o MS prestou informações sobre o desabastecimento temporário do medicamento e orientou que fosse avaliada a possibilidade de utilizar alternativas terapêuticas à talidomida, conduta que deveria ser analisada pelo médico assistente, junto ao usuário desse medicamento, considerando os protocolos vigentes no SUS. Destacou ainda que os profissionais de saúde, usuários, e demais cidadãos, deveriam ser devidamente orientados pelos gestores de saúde.

f) Iniciou um processo de aquisição emergencial no mercado internacional. No entanto, diante da retomada de produção pela Funed esse processo foi descontinuado em fevereiro/2019;

g) Solicitou ao laboratório informações sobre a produção do medicamento talidomida, as quais devem ser encaminhadas semanalmente. **As mudanças no cenário produtivo também estão sendo repassadas semanalmente aos gestores estaduais por meio de correio eletrônico.**

2.8. Segundo a Funed, a produção do medicamento está ocorrendo normalmente e estabeleceu previsões de entrega do quantitativo pendente do Contrato nº 135/2017 para janeiro, fevereiro, março e abril/2019. A partir de maio/2019, esse laboratório passará a executar um novo contrato, já firmado com o Ministério da Saúde.

2.9. Nos meses de janeiro e fevereiro foram entregues no almoxarifado do Ministério da Saúde três lotes do medicamento, no montante total de 1.031.550 comprimidos. A distribuição desse quantitativo às Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF) das Secretarias Estaduais de Saúde foi

realizada lote a lote, o que garante o abastecimento da rede pública até o final de abril/2019. Uma nova entrega pela Funed, está prevista para a última semana de março/19.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, informamos que o Ministério da Saúde está envidando todos os esforços, principalmente junto ao fornecedor, para regularizar o abastecimento de talidomida na rede pública de saúde, e se coloca à disposição para demais esclarecimentos.

Brasília, 15 de março de 2019.

Atenciosamente,

**ALVIMAR BOTEGA**  
Coordenador-Geral

**SANDRA DE CASTRO BARROS**  
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Alvimar Botega, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos**, em 19/03/2019, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 21/03/2019, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8358704** e o código CRC **A761B989**.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### NOTA TÉCNICA N° 257/2018-CGAFME/DAF/SCTIE/MS

#### 1. ASSUNTO

1.1. Distribuição do medicamento talidomida 100mg no Sistema Único de Saúde.

#### 2. ANÁLISE

2.1. No Brasil a talidomida 100mg faz parte do Anexo II da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), a qual é adquirida de forma centralizada pelo Ministério da Saúde (MS), junto ao único laboratório oficial produtor do medicamento no país, a Fundação Ezequiel Dias (Funed).

2.2. Em função dos efeitos teratogênicos comprovados, a produção, comercialização, distribuição e dispensação da talidomida são controladas pela RDC Anvisa nº 11/2011 e Portaria nº 344/1998. Está indicada para tratamento do eritema nodoso hansônico, lúpus eritematoso, doença do enxerto contra hospedeiro, úlceras aftoides idiopáticas em pacientes portadores de HIV/Aids, mieloma múltiplo e síndrome mielodisplásica, conforme RDC Anvisa nº 50/2015.

2.3. Em 11/10/2017 foi firmado um Contrato nº 135/2017, cujo objeto foi a aquisição e distribuição de 5.433.600 comprimidos de talidomida 100mg. As entregas deveriam ter sido finalizadas em agosto/2018, conforme previsto em contrato. No entanto, o laboratório informou ao Ministério da Saúde que havia recebido a embalagem primária (fita de alumínio) do medicamento em desacordo com as especificações técnicas, o que resultou na reprovação pelo controle de qualidade da Funed. O fornecedor do produto então, realizou um tratamento na fita de alumínio, a qual passou novamente por testes de controle de qualidade.

2.4. Tais informações foram encaminhadas para os estados em julho/2018, por meio da Nota Técnica nº 140/2018-CGAFME/DAF/SCTIE/MS, anexa ao Ofício Conjunto nº 02/2018/SCTIE/GAB/SCTIE/MS, de 13/07/2018.

2.5. Após a aprovação do reprocessamento da fita de alumínio, em 16/07/2018 o laboratório retornou a produção do medicamento. O Ministério da Saúde informou às Secretarias Estaduais de Saúde a normalidade do abastecimento da rede pública de saúde, por meio da Nota Técnica nº 178/2018-CGAFME/DAF/SCTIE/MS, anexa ao Ofício Circular nº 6/2018/SCTIE/GAB/SCTIE/MS. As pautas encaminhadas para os 26 estados e Distrito Federal, em agosto, setembro e outubro/2018, foram programadas para abastecer a rede pública até a terceira semana de novembro/2018.

2.6. No entanto, em outubro/2018 a Funed informou que tais problemas persistiram. Cabe destacar que, o Ministério da Saúde, juntamente com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a Funed, têm buscado alternativas sob caráter emergencial para que, em tempo, o laboratório realize a entrega do medicamento. Tais ações tem sido pautadas e discutidas desde que a Funed informou ao Ministério da Saúde tal problemática.

#### 3. CONCLUSÃO

3.1. Em decorrência do fato mencionado, o MS orienta que seja avaliada a possibilidade de utilizar alternativas terapêuticas à talidomida, conduta que deverá ser analisada pelo médico assistente, junto ao usuário desse medicamento, considerando os protocolos vigentes no SUS. Os profissionais de saúde, usuários, e demais cidadãos, deverão ser devidamente orientados pelos gestores de saúde, no intuito de não haver descontinuidade do tratamento, pela possibilidade de falta temporária do medicamento talidomida no mercado nacional.

3.2. O Ministério da Saúde prestará à sociedade demais esclarecimentos e qualquer atualização no decorrer do processo.

**CLEONICE LISBETE SILVA GAMA**  
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Cleonice Lisbete Silva Gama, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 13/11/2018, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6581442** e o código CRC **57FF2CC7**.